

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de  
14 de Fevereiro de 2008 — Espanha/Comissão**

(Processo T-266/04) <sup>(1)</sup>

*(«FEOGA — Secção “Garantia” — Despesas excluídas do financiamento comunitário — Operações de retirada de frutas e produtos hortícolas — Controlo da totalidade dos produtos retirados — Culturas arvenses e prémios relativos a bovinos — prazo de 24 meses»)*

(2008/C 79/50)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Demandante:* Reino de Espanha (Representante: F. Díez Moreno, advogado del Estado)

*Demandada:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: L. Visaggio, S. Pardo Quintillán e F. Jimeno Fernández, agentes)

**Objecto do processo**

Anulação parcial da Decisão 2004/457/CE da Comissão, de 29 de Abril de 2004, que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), Secção «Garantia» (JO L 156, p. 48, rectificado no JO L 202, p. 35), na medida em que exclui certas despesas feitas pela Espanha

**Parte decisória**

- 1) A Decisão 2004/457/CE da Comissão, de 29 de Abril de 2004, que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), Secção «Garantia», é anulada na medida em que exclui do financiamento comunitário as despesas feitas pelo Reino de Espanha nas Comunidades Autónomas do País Basco e de La Rioja a título da campanha de 1998/1999, no que se refere, por um lado, às culturas arvenses e aos prémios relativos a bovinos, e, por outro, às despesas efectuadas anteriormente a 22 de Março de 2000 pelo Reino de Espanha na Comunidade Autónoma do País Basco a título da campanha de 1999/2000 referentes às culturas arvenses e aos prémios relativos a bovinos.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao mais.
- 3) As partes suportarão cada uma as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 217 de 28.8.2004.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de  
14 de Fevereiro de 2008 — Orsay/IHMI — José Jiménez  
Arellano (Orsay)**

(Processo T-378/04) <sup>(1)</sup>

*(«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária nominativa e figurativa Orsay — Marca nacional nominativa e figurativa anterior D’ORSAY — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)*

(2008/C 79/51)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Orsay GmbH (Willstätt, Alemanha) (Representantes: D. von Schultz e S. Elbe, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representantes: inicialmente U. Pefghar, em seguida G. Schneider, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância:* José Jiménez Arellano, SA (Madrid, Espanha) (Representantes: inicialmente J. Astiz Suárez, em seguida S. Hernán-Carillo Portolés, finalmente A. Tarí Lázaro, advogados)

**Objecto do processo**

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 15 de Junho de 2004 (processo R 909/2002-4), relativa a um processo de oposição entre José Jiménez Arellano, SA e Orsay GmbH.

**Parte decisória**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Orsay GmbH é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 314 de 18.12.2004.